



PARECER 454/2021 – PAP/PGM/GXP

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INCLUSÃO DE NOVAS EXIGÊNCIA NO EDITAL. PARECER PELO INDEFERIMENTO.

O presente parecer tem por objeto analisar a impugnação ao edital apresentada por **Asset Patrimonial e Informática LTDA**, nos autos do Pregão Presencial 80/2021.

O primeiro ponto abordado pelo impugnante, argumenta no sentido de que sejam consideradas as exigências da IN 1700/2017, da RFB, entre outros instrumentos específicos da contabilidade.

Sem razão, contudo.

A gestão patrimonial objeto do processo licitatório não diz respeito somente à questões contábeis, antes o contrário, trata-se de tema multidisciplinar, conforme permite concluir a leitura do termo de referência.

Ademais, não há nenhum dispositivo na IN 1700 RFB que determine a sua aplicação no âmbito da Administração Pública, de modo que não há razão que justifique a inclusão das obrigações da referida norma IN ao edital impugnado.

Quanto ao registro no Conselho Regional de Administração, a Lei Federal nº 4.769/65, arrola as atribuições do profissional da Administração em termos genéricos, não havendo disposição específica que lhe assegure, em caráter privativo, a atividade de inventário patrimonial, avaliação e reavaliação de bens.

Outrossim, a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional não seria razoável.



Em relação ao questionamento pertinente à não numeração dos bens, o objeto da licitação trata, justamente, da vistoria, contagem e avaliação dos bens, e o que se pretende é exatamente a informação que o licitante solicita nesse momento: quantidade, valores estimados, localização, tipo, e demais informações necessárias sobre os bens e equipamentos a serem inventariados.

Por fim, quanto ao reconhecimento de firma, não há que se cogitar nenhuma restrição ou prejuízo ao impugnante, sendo necessária a manutenção de sua exigência, para a confirmação do emissor quanto a legitimidade de seu representante credenciado.

Pelo exposto, recomenda-se que a impugnação julgada totalmente improcedente, mantendo-se o edital do pregão nos moldes já publicados.

Guaxupé, 17 de agosto de 2021.

MARCO AURELIO SILVA BATISTA
Procurador – Chefe Administrativo e Patrimonial